



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DISPENSA N.º 051/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 0090/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MILAGRES-BAHIA E A EMPRESA : REGINA LIMA
DE ALMEIDA –ME.**

MUNICÍPIO DE MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Comércio, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º **CÉZAR ROTONDANO MACHADO**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 913.277.765-53, RG nº 5636235-86, residente e domiciliado na Av. Santo Antônio, nº 712, Centro, Milagres-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **REGINA LIMA DE ALMEIDA –ME**, com endereço na Rua Araci, nº 885, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-Bahia, CEP: 44.024-452, inscrito no CNPJ sob nº 30.186.952/0001-02, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos doravante denominada **CONTRATADO**, com fulcro no Processo Administrativo nº 158/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 051/2020 resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da dispensa é contratação de empresa para fornecimento de 16 kits EPIs destinados aos profissionais das unidades de atendimento do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O presente contrato é no valor global de R\$ 8.399,50 (Oito mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e o pagamento será efetuado conforme apresentação de Nota Fiscal/Fatura

§ 1º- Nos preços oferecidos na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salários, encargos sociais, transportes, seguros, tributos e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência pelo período de 06 meses, a contar da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, no interesse público, e na ocorrência da hipótese prevista no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE:

Dotação Orçamentária

Unidade: 02.06.02-Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 08.122.03.2.2.067-Enfrentamento da Emergência do COVID 19 nas ações do SUAS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.0000-Material de Consumo.

Fonte: 29-Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado a **Servidora Municipal: Leziany Santos Ribeiro Lima**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1.1. Obedecer às especificações constantes na proposta;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do produto ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada, inclusive assistência técnica se necessário;

8.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula décima primeira deste contrato;

8.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

9.1. Constituem obrigações da contratante:

9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;

9.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao objeto e se as especificações são as mesmas descritas na proposta;

9.1.7. Comunicar por à CONTRATADA o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir o **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

10.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da nota de empenho ou solicitação da Secretaria de Assistência, no endereço na Avenida Conrado Menezes da Silva, s/n, Centro, Milagres/Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Fica eleito o Foro da situação do município de Milagres para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes Contratante e Contratada assinam este instrumento, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres-Ba, 01 de Dezembro de 2020.

CÉZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal
Município de Milagres
Contratante

REGINA LIMA DE ALMEIDA –ME,
30.186.952/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Dispensa 051/2020
Contrato-0090/2020
P.A. 158/2020
ANEXO I

| <i>ITEM</i> | <i>UND</i> | <i>EQUIPAMENTOS</i> | <i>QTD</i> | <i>Valor Unitário</i> | <i>Valor Total</i> |
|-------------|------------|---|------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | UND | Alcool gel 70° cx com 24 und | 11 | R\$219,50 | R\$2.414,50 |
| 02 | UND | Alcool líquido 70° 500ml cx com 24 und. | 12 | R\$110,00 | R\$1.320,00 |
| 03 | UND | Mascáras Triplas em TNT pct com 50 | 51 | R\$58,00 | R\$2.958,00 |
| 04 | UND | Avental em TNT pct 20 und | 20 | R\$45,00 | R\$900,00 |
| 05 | UND | Luvas de procedimento cx | 7 | R\$65,50 | R\$458,50 |
| 06 | UND | Touca descartável pact com 100 und | 17 | R\$20,50 | R\$348,50 |
| Total===== | | | | → | R\$8.399,50 |